



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 256/GAB/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 2.300/GP/2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 2.300/2025, que **“Dispõe sobre a criação de repasse financeiro anual à Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências”**, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92*.*2-*8** em **02/07/2025 13:12:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1362.8Z12.633H.633E.3185**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.9FB.AD8** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 256/GAB/2025**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS, CPF: 264.55*.*8-*8**, em **02/07/2025 13:11:58**, contendo 112 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1345.1111.358U.A832.8423**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.300/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 de julho de 2025.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro à Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, com a finalidade de atender despesas emergenciais e de custeio imediato.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata o art. 1º destina-se a suprir despesas urgentes e imprevisíveis, não subordináveis ao processo ordinário de licitação, decorrentes do acolhimento institucional, tais como:

- I – alimentação (incluindo lanches externos, como pizzarias, sorveterias etc.);
- II – vestuário, uniformes e materiais escolares;
- III – medicamentos e artigos de higiene pessoal;
- IV – transporte e hospedagem;
- V – outras despesas relacionadas ao bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 3º O valor inicial do repasse será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício financeiro, podendo ser ajustado conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Casa de Acolhimento, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O repasse será efetuado diretamente em conta bancária da própria instituição, de uso exclusivo para esta finalidade.

Art. 4º O(a) Diretor(a) da Casa de Acolhimento, nomeado(a) por ato do Poder Executivo, será o(a) responsável legal pela execução e aplicação dos recursos repassados, bem como pela devida prestação de contas.

Art. 5º A prestação de contas será realizada quadrimensalmente, mediante apresentação de documentos fiscais e relatório descritivo das despesas realizadas, observadas as normas estabelecidas em regulamento próprio.

§1º A prestação de contas será analisada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser homologada por ato do titular da pasta.

§2º A ausência ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar a suspensão dos repasses, bem como a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 2 de julho de 2025.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de repasse financeiro anual à Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências”.

A proposta tem por finalidade autorizar o repasse de recurso financeiro, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, à Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente do Município, a fim de permitir o custeio de despesas emergenciais e imprevisíveis, não subordináveis ao processo ordinário de execução orçamentária.

Essas despesas, que incluem alimentação, vestuário, transporte, medicamentos, entre outras, são essenciais para garantir o bem-estar e a dignidade das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, especialmente diante de circunstâncias que demandam resposta imediata do Poder Público.

O valor será repassado diretamente à conta da instituição, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) da Casa de Acolhimento, que prestará contas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA), bem como com os deveres legais do Município na garantia de condições dignas de acolhimento.

Dante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 2 de julho de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valmíro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92*.*2-*8** em **02/07/2025 12:59:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A0.8Z59.857V.H54K.5516, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.9FB.85E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.300/2025**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS, CPF: 012.73*.*2-*7**, em **02/07/2025 12:54:50**, contendo 643 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12X7.1854.750R.6748.4072**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

